

**CONSELHO GERAL
REGULAMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I**

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos Docentes, Não Docentes, dos Alunos e dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral (2017/2021), de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012 e com os artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º do Regulamento Interno do Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima.

CAPÍTULO II

Abertura e publicitação do processo eleitoral

Artigo 2.º

Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente Regulamento.
2. O Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente Regulamento que será afixado nos seguintes locais:
 - a) Na escola sede:
 - Na sala dos Professores;
 - Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
 - Na sede da Associação de Estudantes.
 - b) Em todas as Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
 - c) Na Página do Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima.
3. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos das Escola Sede

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral será constituída pela Presidente do Conselho Geral e pelos seguintes representantes do Conselho Geral: um Docente, um Não Docente, um Aluno e um Encarregado de Educação.

2. São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
- b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
- c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
- d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 4º

Cadernos Eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.

2 - Nos dois dias seguintes à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.

3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4 - O Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5º

Designação de Representantes

1 - Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos são eleitos por distintos corpos eleitorais.

2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação convocada para o efeito, os representantes do Município serão designados pela Câmara Municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Artigo 6º

Condições de candidatura

1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2 – Os Alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória, superior à da repreensão registada, ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstas no ponto três deste mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Artigo 7º

Assembleias Eleitorais

- 1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 3, do artigo 2º, do presente Regulamento.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao do Ministério da Educação e ao município de Viana do Castelo, qualquer que seja a sua natureza;
 - c) A totalidade dos alunos que frequentam a Escola Sede, em conformidade com o artigo 12º do Regulamento Interno.

Artigo 8º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas, na Escola Sede do Agrupamento, três Mesas Eleitorais diferentes: para a eleição de cada um dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos.

Artigo 9º

Constituição e designação da Mesa eleitoral

1. As Mesas serão constituídas por um Presidente, dois Secretários e três suplentes.
2. Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais, realizar-se-ão reuniões gerais, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição, que serão designados por Delegados.

Artigo 10ª

Competências da Mesa eleitoral

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 11ª

Funcionamento da Mesa eleitoral

1. As mesas eleitorais abrirão às 9h00 (nove horas) e encerrarão às 16h15 (dezassex horas e quinze minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
2. A abertura das urnas será efetuada perante a Comissão Eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

Artigo 12º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos decorrerá durante o período de funcionamento da mesa eleitoral definido no ponto 1 do artigo 11º do presente Regulamento, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
4. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 13º

Listas

- 1 – Os representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do Pessoal Docente devem ser constituídas por 1 Docente da educação pré-escolar, 2 Professores do 1º ciclo, 2 Professores do 2º ciclo e 3 Professores do 3º ciclo/secundário.
4. Das listas do Pessoal Não Docente devem fazer parte um elemento dos Serviços Administrativos e outro dos Assistentes Operacionais.
5. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ao responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 2º, do presente Regulamento.
6. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
7. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos Serviços Administrativos da Sede do Agrupamento.
8. A não apresentação de listas do Pessoal Docente e Não Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
- 9 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 3º, deste regulamento.

Artigo 14º

Homologação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 2º, deste Regulamento.
3. A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

4. O Diretor do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação e do Município.

Artigo 15º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.
2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

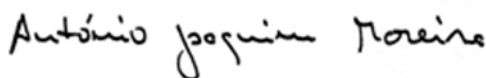
Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de

Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima
O Presidente do Conselho Geral



(António Joaquim Moreira)

Anexo 1
Calendarização do processo eleitoral para o Conselho Geral

DATAS	PROCEDIMENTOS
17 de janeiro	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral
20 de fevereiro	Reunião Geral pessoal docente, não docente e discente
	Constituição das mesas eleitorais
	Divulgação do Regulamento Eleitoral
6 de março	Aviso de Abertura de Candidaturas
8 de março	Afixação dos cadernos eleitorais
6 de março	Início do prazo de apresentação de candidaturas
8 de março	Afixação dos cadernos eleitorais na sequência de retificações
10 de março	Fim do prazo de apresentação de candidaturas (15.30 horas)
10 de março	Afixação/Divulgação das listas
13 a 15 de março	Período eleitoral
17 de março	Realização do ato eleitoral
Até 24 de março	Envio de toda a documentação, relativa ao processo eleitoral, ao Diretor Geral de Administração Escolar
Até 31 de março	Reunião do Conselho Geral - Tomada de posse dos elementos eleitos e designados - Cooptação dos membros da comunidade.